



Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 07/2014

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE MONITOR NOS VEÍCULOS QUE PRESTAM SERVIÇO NO TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO OU PRIVADO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atendendo ao que dispõem o art. 208, VII, da Constituição Federal, o artigo 235, IX, da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, VIII na Lei das Diretrizes e Bases da Educação e no art. 54, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente. Que garantem o direito do estudante usufruir de transporte escolar gratuito, sendo de competência do Poder Público a obrigação de oferecer um serviço de qualidade e segurança através de regras que o normatizem.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pouso Alto aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Torna-se obrigatório a presença de monitores no transporte escolar da educação do município, para veículos particulares, contratados pelo município, ou, da frota municipal.

Art. 2º A obrigatoriedade estabelecida no artigo anterior determina que o monitor deva acompanhar os alunos desde a entrada e saída nos veículos, lhe cabendo ainda zelar pela segurança e conforto das crianças no interior de cada veículo.

Art. 3º Fica como condição obrigatória para licença municipal dos veículos de transporte escolar o exigido pela presente lei.

Art. 4º O não cumprimento desta lei acarretará multas, suspensão de contrato licitatório, e outras sanções cabíveis quando se tratar da frota municipal.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal, definir critérios do valor de multa e da suspensão do contrato que trata o artigo 4º desta lei.

Art. 6º Caberá ao Órgão Municipal de Educação, a fiscalização dos veículos escolares, e o fiel cumprimento desta lei, como também ministrar periodicamente cursos para qualificação desses profissionais.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Recd em
05/03/14
às 12:55

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 0000639

Data: 06/03/2014 Horário: 15:34

Administrativo -

Augusto Elias

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Pouso Alto-MG, 05 de março 2014.

MÁRCIO ARAÚJO DA SILVA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer a presença de Monitores nos veículos de transporte de escolares do Município, sejam eles públicos, ou, privados. Esses profissionais atuarão como acompanhantes no embarque e desembarque e serão também responsáveis pela segurança em todo o trajeto até o ponto de chegada do estudante. Devendo manter todos com os cintos de segurança, auxiliando na manutenção da disciplina e ordem no interior do veículo, para que o motorista faça o percurso em segurança, sem que este venha a perder sua atenção na via de rolamento, evitando acidentes de natureza grave.

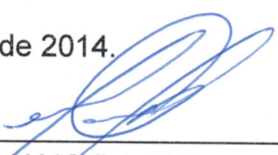
O tema abordado no presente Projeto de Lei, resume em medida de segurança, principalmente para as crianças em idades que variam de 04 a 12 anos, que não são completamente capazes de entender as situações de risco e perigo, os quais estão expostos diariamente quando transportados em veículos.

Os diplomas legais citados neste projeto sugerem de forma clara a necessidade da presença do profissional monitor nas conduções escolares sejam elas públicas, ou, particulares. Tal providencia consta como questão primordial na cartilha de regulação do transporte escolar Rural do Ministério da Educação, FNDE. Embora o Código de Transito Brasileiro seja omissivo quanto à figura do monitor, muitos Estados e Municípios tem regulamentado a matéria dentro do limite de suas competências.

Ademais as mães das crianças clamam Para que seja implementada uma política de segurança para seus filhos quando transportados em veículos de transporte escolar.

Pelos motivos expostos, solicito em nome das mães e dos estudante a aprovação dos colegas vereadores ao presente projeto de lei.

Pouso Alto, 05 de março de 2014.


MÁRCIO ARAUJO DA SILVA
Vereador / PMDB